



ANO DE 19 69-

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

= LEI N.º 859 - DE 20/12/1.969 =

PROJETO DE LEI N.º 862

Súmula Projeto de Lei nº 50/69

Autoriza celebrar convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

AUTOR: - Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal. - OFº 543/69.

HISTÓRICO

— DESPACHOS ÀS COMISSÕES

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

511
CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS, 15 de 12 de 69

A Comissão de Justiça, para
parecer

Presidente

A Comissão de Educação, para

parecer

Presidente

Aprovado em 1ª discus. e votação.

Artigo 1º

Arapongas, 16 de dezembro de 1969.

Aprovação em 2ª discus. e votação, em

globo, por UNANIMIDADE.

Arapongas, 17 de dezembro de 1969.

Presidente



Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 50/69

Súmula: Autoriza celebrar convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, do Ministério da Educação e Cultura, a fim de incluir as escolas municipais no Programa de Educação e Assistência Alimentar.

Art. 2º- Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial necessário, ou constar em dotação orçamentária, para fazer face às despesas de execução desta lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de dezembro de 1969

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A Campanha Nacional de Alimentação Escolar, do Ministério da Educação e Cultura, exige a celebração de convênio para atendimento das escolas municipais no Programa de Educação e Assistência Alimentar.

Esse convênio vem sendo assinado por todos os municípios em geral, pois os benefícios dele resultantes são enormes, possibilitando o fornecimento de alimentos aos alunos de todas as escolas primárias.

Os encargos que cabem aos municípios são relativos e pequenos em comparação com as vantagens auferidas.

O projeto merece aprovação, visto que sua finalidade é propiciar sadia alimentação às crianças escolares.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

Matéria - Projeto de Lei nº 50/69.

Assunto - Autoriza celebrar convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências. -Anexo|:Térmo de ajust.

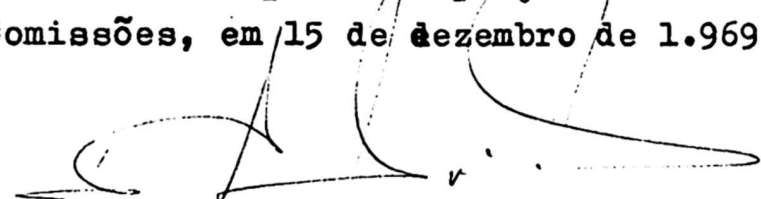
AUTORIA - Sadaho Yokomizo, D. Prefeito Municipal.

PARECER -

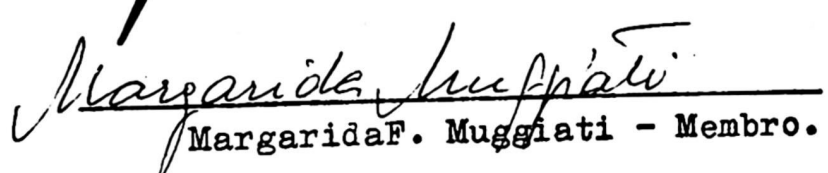
Objetiva o projeto em aprêço, a firmação de convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, do Ministério da Educação e Cultura, tendo como finalidade, a inclusão no Programa de Educação e Assistência Alimentar, - as escolas municipais.

Os convênios entre Municípios e estados ou com a União, são facultados em lei, e nopresente caso, na Constituição Estadual, esta faculta firmar convênios.- É, portanto, perfeitamente constitucional o presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1.969.


Toshioharu Yokomizo - Presidente.


João de Mattos - Membro.


Margarida F. Muggiati - Membro.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

- MATÉRIA** - Projeto de Lei nº 50/69.
- ASSUNTO** - Autoriza celebração de convênio com a C NAE, do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências.
- ANEXOS** - Termo de Ajuste, para execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar Escolar, a ser cumprido pelo órgão da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, do Ministério da Educação e Cultura e Prefeitura Municipal.
- AUTORIA** - Executivo.- En. p/ Ofº 543/69.-
- PARECER** -

O Termo de Ajuste determina, em sua Cláusula Primeira, as obrigações da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, descritos nos itens de "a" a "d".- À Prefeitura, caberá, preencher as exigências e requisitos estipulados na Cláusula 2ª.-

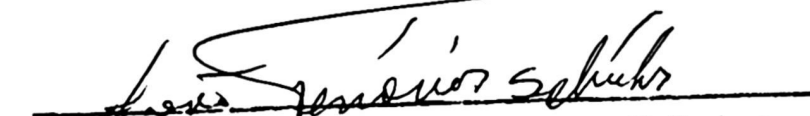
A meta é o atendimento à criança escolar, principalmente, o fornecimento de alimentos,- de grande significação, porque, a criança melhor alimentada terá melhor aproveitamento escolar.

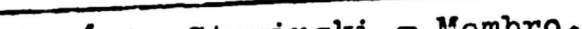
O projeto é de grande interesse para os municípios, que, estão firmando esse convênio com o M. da E. e Cultura, à medida que essa oportunidade se oferece.

O nosso apoio é integral.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1.969.


Maria E. Grassano - Presidente.


João T. Sobrinho - Membro-Relator.


José A. Stawinski - Membro.

MEC — CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DNE
REPRESENTAÇÃO FEDERAL DO ESTADO... PARANÁ
SETOR REGIONAL DE ... ARAPONGAS.

TÉRMO DE AJUSTE, para execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar, a ser cumprido pelo órgão local da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura e Prefeitura Municipal de ARAPONGAS.

CLAUSULA PRIMEIRA: — Caberá à Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura, através do órgão local, pelo seu representante devidamente autorizado:

- a) fornecer alimentos disponíveis em seus estoques, doados por agências nacionais e internacionais de auxílio à alimentação escolar, em quantidades suficientes para atender aos escolares matriculados em estabelecimentos de ensino pré-primário, primário, secundário e supletivo, de acordo com a relação em anexo, parte integrante do presente Termo de Ajuste e observadas as condições do Programa de Educação e Assistência Alimentar, aprovado para os respectivos intervenientes;
- b) fornecer, dentro de suas possibilidades orçamentárias, materiais gráficos, de cantina, de horta escolar e outros, destinados ao desenvolvimento e controle do Programa, obedecidas às normas técnicas e administrativas em vigor;
- c) exercer supervisão, orientação e controle em todas as fases do Programa, para que o mesmo se desenvolva de acordo com as normas e instruções da CNAE;
- d) promover cursos e estágios de treinamento para supervisoras municipais, professoras e merendeiras, objetivando a preparação de pessoal técnico ou auxiliar, necessário à execução do Programa.

CLAUSULA SEGUNDA: — Caberá à Prefeitura Municipal, por seus órgãos competentes:

- a) manter o Setor Municipal de Alimentação Escolar, equipando-o e dotando-o com pessoal, móveis e recursos orçamentários, observadas às necessidades do Programa a ser desenvolvido no Município, de acordo com as normas e instruções da CNAE;
- b) indicar e manter o Supervisor Municipal do Programa, que deve ser pessoa conhecedora dos problemas educacionais e possuir condições de dirigir os trabalhos do Setor Municipal de Alimentação Escolar, mediante treinamento aplicado pela CNAE;
- c) encaminhar o Termo de Ajuste à aprovação da Câmara Municipal;
- d) providenciar o transporte de todos os alimentos e materiais, fornecidos pela CNAE, dos armazéns desta até às Escolas, cuidando para que a entrega dos mesmos aos destinatários, seja feita através do Supervisor Municipal, dentro dos prazos e condições recomendadas pela CNAE;

- e) adquirir outros alimentos, especialmente os de produção regional, destinados à variação dos cardápios e os condimentos indispensáveis à preparação das refeições a serem servidas nas Escolas (açúcar, sal, etc).
- f) fornecer, às Escolas atendidas, o combustível (gás, querosene, carvão, lenha, etc.) necessário à preparação dos alimentos, de acordo com os fogões existentes.
- g) aparelhar, devidamente, as Escolas a serem atendidas com as instalações necessárias ao preparo e distribuição dos alimentos (cozinha, equipamentos, etc.), atendendo, inclusive, ao disposto no decreto nº 57.662, de 24 de janeiro de 1966, da Presidência da República;
- h) facilitar o trabalho de supervisão, orientação e controle, a ser executado pela CNAE no Município, inclusive, custeando as despesas de combustível e hospedagem do pessoal credenciado pela CNAE, quando à serviço do Programa;
- i) aplicar, durante o exercício, a totalidade da verba indicada, oficialmente, para a execução do presente Termo de Ajuste, não permitindo que a mesma seja desviada de sua finalidade ou sofra redução em planos de economia;
- j) fornecer relação das escolas do Município, onde constará: nome e endereço da Escola, subordinação e nível de ensino, nome da Diretora ou Responsável e número de alunos existentes, conforme formulário em anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — A CNAE fornecerá os alimentos e materiais, parceladamente, obedecendo ao disposto no Decreto nº 50.544, de 4 de maio de 1961, da Presidência da República, os quais destinam-se exclusivamente ao Programa de assistência alimentar ao escolar, não se permitindo sua utilização para fins diversos deste, sendo vedadas e nulas autorizações nesse sentido, dadas por qualquer autoridade estadual, municipal ou da CNAE, devendo os alimentos não aplicados no Programa, serem devolvidos à CNAE.

CLAUSULA QUARTA: — Para custear as despesas decorrentes do presente Termo de Ajuste, os recursos serão aplicados:

- a) pela CNAE em quantitativos necessários para satisfazer as obrigações assumidas neste instrumento;
- b) pelo Município, de acordo com os quantitativos informados oficialmente, cuja aplicação obedecerá Plano previamente elaborado pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar, assistido por órgão responsável da CNAE e aprovado pelos signatários deste Termo de Ajuste.

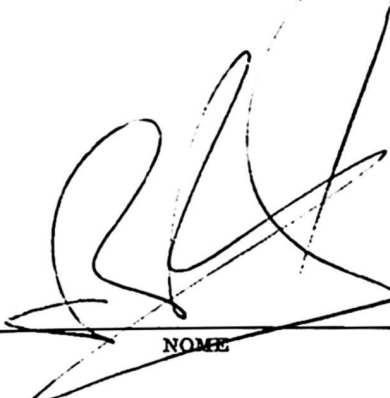
CLAUSULA QUINTA: — Os casos omissos, relativos ao desenvolvimento do Programa, serão submetidos à apreciação das partes ajustantes, para solução em comum.

CLAUSULA SEXTA: — O presente Termo de Ajuste entra em vigor na data de sua assinatura, devendo cobrir todo o corrente ano letivo, expirando sua vigência em 31 de dezembro do corrente ano, podendo, entretanto, ser ampliado, renovado ou modificado à qualquer tempo e prorrogado, mediante Termo Aditivo, quando do interesse das partes e respeitados os recursos orçamentários disponíveis.

E, por assim terem ajustado as partes interessadas, foi lavrado o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelos titulares devidamente autorizados.

(LOCAL E DATA):

Arapongas, 5/12/69.



NOME

CARGO OU FUNÇÃO

NOME

Plantão

NOME

Chefe do Setor

CARGO OU FUNÇÃO

NOME

Relação das Escolas Municipais de Arapongas, para atendimento no Programa de Alimentação Escolar durante o ano letivo de 1.970.

Nome da Escola	Enderêço	Nº de alunos	P. Responsável.
Afonso Pena	Córrego Apertados	20	José Carlos de Brito
Américo Sampaio Dr.	Km-4 - Est. Apucarana	60	Rozina Mendes Silva
Antonio Garcês Novaes	Água do Coqueiral	68	Plauto
Antonio Rebouças	Água do Lageado	53	Maria de Carmo M. Costa
Assunta Corona Fernan des	Água do Campinho	92	Geralda Sales Antequera
Barão do Cerro Azul	Água do Ingazeiro	41	João Pascoal dos Reis
Carlos Gomes	Km-4 - Pirapó	20	Yvessa Leites de Faria
Castelo Branco	Mantiqueira	64	Plauto
Castro Alves	Fazda. Sallette	22	Milva Maria de Brito
Catarina R. Sampaio	F. Sta. Guilhermina	41	Ulcimária Lima
Dom Pedro I	Córrego Ema	62	Corneilina P. Nagy
Dr. Vital Brasil	Km-5- Est. Rolândia	51	João Gomes da Cunha
Emiliano Perneta	Km-2- São Pedro	10	Isa Maria D. Nunes
Fernão D. Paes Leme	Água do Bandeirante	76	W. Aparecida Leonato
Floriano B. Viana	Água da Ilha	36	da Luzinha Fonseca
Floriano Peixoto	Água das Mentiras	58	Prineu Marling
Gabriel de Lara	Três Ilhas Volpato	44	Plauto
Giullio Bonetto Dr.	Água da Taiuva	65	Edla Olga B. da Silva
João José Pedrosa	Água da Ilha	26	Maria pp. Padreira
José Bonifácio	Km-3 - Est. Sabáudia	54	
José de Alencar	Pedreira Brasil	34	Leustina Lirroni
José Monteiro	Faz. J. Monteiro	54	Alia de Jesus Santo
Júlia Wanderley	Três Ilhas - Perdigão	55	Valdemir Perdigão
Luiz Trégliá Júnior	Km-8- Pirapó	71	Plauto
Marechal Deodoro	Colônia Esperança	51	Wilde Machado
Mateus Leme	Km-8 São Pedro	31	Chia B. Bartolotto
Monteiro Lobato	Fazenda Bulinho	41	Dora Eocati
Nilo Peçanha	Três Bôcas - Fernandes	45	Emilia Fernandes
Olavo Bilac	Mantiqueira	34	Plauto
Princeza Izabel	Ribeirão da Ilha	51	Martha Apionini
Rocha Pombo	Gleba Orle	116	Antônia P. Francisco
Santa Cecília	Fazda. Sta. Guilhermina	47	Antônia de L.
total		1.564	

(continuação)

Nome da Escola	Enderêço	Nº de alunos	P. Responsável
Transporte		1.564	
Santa Domingas	Faz. Sta. Domingas	29	<u>Luiz H.</u>
Santo Antonio	Fazda. Gaucha	24	<u>Osvaldo C. Aires</u>
Santos Dumont	Km-3- Rolândia	38	<u>Riboni</u>
São Benedito	Fazda. São Benedito	40	<u>Quirina Brusano</u>
São Carlos	Água do Araguari	50	<u>Leiza Siana</u>
São Francisco	Fazda. São Francisco	35	<u>Luiz H.</u>
São João Bosco	Fazda. Boa Vista	45	<u>Angela S. Bortoluzzi</u>
São Luiz	Fazda. São Luiz	64	<u>Francisco Sartorelli</u>
Tiradentes	Água das Três Ilhas	20	<u>Inda F. Machado</u>
Zacarias de G. e Vasconcelos	Córrego da Ilha	43	<u>M. C. da C. C.</u>
total de alunos matriculados		1.952	

Arapongas, 30 de novembro de 1.969

Judith Santos Gonçalves

Chefe do Setor Regional da CNAE e
Supervisora Municipal de Arapongas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 862

SÚMULA: - Autoriza celebrar convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E. DO PARANÁ,

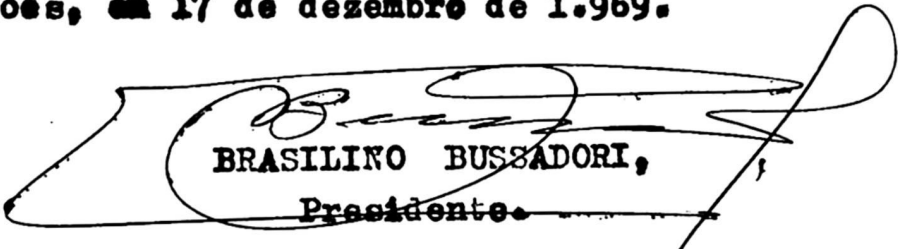
DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, do Ministério da Educação e Cultura, a fim de incluir as escolas municipais no Programa de Educação e Assistência Alimentar.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial necessário, ou constar em dotação orçamentária, para fazer face às despesas de execução desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1.969.


BRASILINO BUSSADORI,

Presidente.


ORLANDINO LANES DO CARMO,

1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 862

SÍNULA: - Autoriza celebrar convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E, DO PARANÁ,

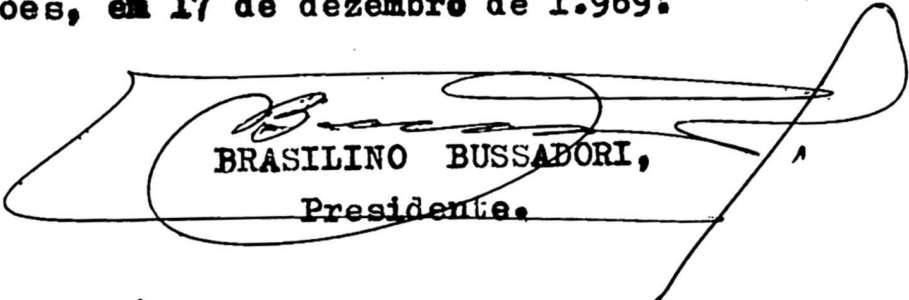
DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, do Ministério da Educação e Cultura, a fim de incluir as escolas municipais no Programa de Educação e Assistência Alimentar.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial necessário, ou constar em dotação orçamentária, para fazer face às despesas de execução desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1.969.


BRASILINO BUSSADORI,
Presidente.


ORLANDINO LANES DO CARMO,
1º Secretário.